

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 1122/79 - Reautuado em 24.04.84

INTERESSADO : OSWALDO MELO SOUZA FILHO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Física Geral e Experimental I , na FC de Barretos

RELATOR : Consº Aroldo Borges Diriz

PARECER CEE : 1472 /84 -CTG - Aprovado em 19/09/84.

1 - HISTÓRICO

A direção da Fundação Educacional de Barretos submete ao Conselho a indicação de OSWALDO MELO DE SOUZA FILHO para, como professor I, ministrar aulas da disciplina Física geral e Experimental, junto ao Departamento de Física do Curso de Engenharia de Alimentos (fls. 78)

2.

FUNDAMENTAÇÃO

O interessado é bacharel em Física pelo Instituto de Física e Química de São Carlos - USP, em 1978.

Possui pareceres deste Conselho favoráveis para lecionar Mecânica Clássica, na Faculdade de Ciências de Barretos ( Parecer CEE 1078/82) e Física Experimental I, na Faculdade de Engenharia de Barretos( Parecer CEE Nº 1503/81).

Possui pareceres deste Conselho deste Conselho favoráveis para lecionar Mecânica Clássica, na Faculdade de Ciências de Barretos (Parecer CEE 1078/82).

Concluiu no Instituto de Física da USP- São Paulo os seguintes cursos de pós-graduação:

- Eletrodinâmica Clássica I (-1980);
- Tecnologia da Educação (1980);
- Metodologia do Ensino Superior (1980);
- Raciocínio Espontâneo em Mecânica Elementar (1981);
- Mecânica Quântica I e II (1981);
- Física, Cosmologia e Fisiologia Natural (1982);
- História e Fisiologia Física Contemporânea(1982);
- Estudo de Problemas Brasileiros (1982).

Gradehorária e carga didática compatíveis.

Constam do processo os documentos exigidos pela Deliberação CEE nº 05/80.

3 - CONCLUSÃO

Favorável à indicação de OSWALDO MELO SOUZA FILHO para lecionar, como professor I, a disciplina Física Geral e Experimental 1, no Curso de Engenharia de Alimentos da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos.

São Paulo, 16 de agosto de 1984.

a) Cons<sup>a</sup>

Aroldo Borges Diniz

Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Paulo Gomes Romeo, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury e Ferdinando de Oliveira Figueiredo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29.08.84.

a) Cons<sup>o</sup>

Moacyr Expeditio M. Vaz Guimarães

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984.

a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE